

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINEPE/SM-SAAE/MG

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, representando a categoria profissional, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais – SAAE/MG, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 010.125.01425-0, CNPJ/MF nº 21.018.023/0001-01, com sede na rua Hermilio Alves, 335 - Santa Tereza, CEP 31010-070, Belo Horizonte - MG, e, de outro lado, pela categoria econômica, o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Sul de Minas Gerais - SINEPE/SM, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.000782/92, CNPJ/MF 25639675/0001-06, com sede na rua Ponta Porã, 23 - sala 2, Jardim dos Estados - CEP 37701-055, Poços de Caldas - MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

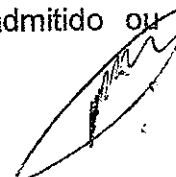
Este Instrumento vigorará a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2012, por 12 (doze) meses ou até que outro instrumento normativo venha lhe substituir.

Parágrafo único - Ficam integralmente mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 25 de abril de 2011, com exceção das suas Cláusulas Terceira e Quarta, substituídas pelo presente ajuste normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2012 o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2012, multiplicado por 6,5% (seis e meio por cento).

Parágrafo primeiro - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou



remanejado perceberá o mesmo salário do substituído, salvo se já perceber salário maior;

Parágrafo segundo - O reajustamento previsto nesta cláusula, incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

Parágrafo terceiro - O pagamento de qualquer diferença decorrente do previsto nesta cláusula deverá ser feito na folha de pagamento do mês de maio de 2012.

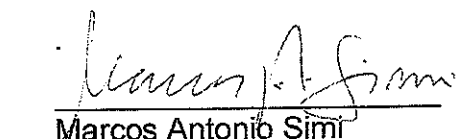
CLÁUSULA 48 - PISO SALARIAL

A partir de fevereiro de 2012 nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário base mensal inferior a R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, valor que será reduzido proporcionalmente na hipótese de jornada inferior.

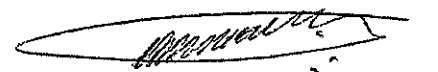
Parágrafo único - A partir do mês em que o Auxiliar de Administração Escolar completar um ano de efetivo serviço, o piso salarial será de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, admitida redução proporcional na hipótese de jornada inferior.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento normativo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo uma delas ser arquivada junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Poços de Caldas - MG, 23 de maio de 2012



Marcos Antonio Simi
CPF: 576121378-87
Presidente do SINEPE/SM



Carlúcio Kléber Borges Araujo
CPF: 138.018.806-72
Presidente do SAAE/MG